



**LEI COMPLEMENTAR 084/2014**

Publicado no Diário da  
Assemasul  
em, 31 / 07 / 14

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>301/2014</u>
<b>26 SET. 2014</b>
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( <input type="checkbox"/> )

*“Altera o Inc.I, do Art. 41, e acrescenta o Inc. II a Lei Complementar 078/ 2013, e dá outras providências.”*

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inc. I, do Art. 41 da lei Complementar 078/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 41** .....

I - A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral e será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal do quadro de agente s políticos do Município de ELDORADO/MS, referência DAS-3 e será custeada pelos cofres do Município .

II - A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, será acrescida com uma complementação salarial até o teto que represente 80% (oitenta por cento) da remuneração do diretor presidente prevista no inciso anterior, não podendo superar esta, sendo de responsabilidade do ELDORADO-PREV o pagamento da remuneração adicional.

a-) Na hipótese dos demais Diretores, já perceberem remuneração igual ou superior ao previsto neste inciso, poderá optar pela remuneração do cargo de origem, e fará jus a um adicional de até 30%(trinta por cento) da remuneração total do respectivo cargo, respeitando o teto limite do Diretor Presidente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos quinze dias do mês de julho de 2014.**

  
**MARTA MARIA DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI COMPLEMENTAR 084/2014**

*"Altera o Inc.I, do Art. 41, e acrescenta o Inc. II a Lei Complementar 078/ 2013, e dá outras providências."*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inc. I, do Art. 41 da lei Complementar 078/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41 .....  
I - A função de Diretor Presidente, que será exercida em caráter de dedicação integral e será remunerada no mesmo nível do cargo de Secretário Municipal do quadro de agentes políticos do Município de ELDORADO/MS, referência DAS-3 e será custeada pelos cofres do Município .

II - A função dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, será acrescida com uma complementação salarial até o teto que represente 80% (oitenta por cento) da remuneração do diretor presidente prevista no inciso anterior, não podendo superar esta, sendo de responsabilidade do ELDORADO-PREV o pagamento da remuneração adicional.

a-) Na hipótese dos demais Diretores, já perceberem remuneração igual ou superior ao previsto neste inciso, poderá optar pela remuneração do cargo de origem, e fará jus a um adicional de até 30%(trinta por cento) da remuneração total do respectivo cargo, respeitando o teto limite do Diretor Presidente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos quinze dias do mês de julho de 2014.

**MARTA MARIA DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Andreia Rodrigues Pantoja  
Código Identificador:D6EE596D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 31/07/2014. Edição 1145  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>